



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 4/2024

São Francisco, 17 de janeiro de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Roberto Sbruzzi			CPF/CNPJ: 069.001.166-04		
Endereço: Rua Idearte Alves de Souza, nº 42			Bairro: Centro		
Município: Chapada Gaúcha		UF: MG		CEP: 38.689-000	
Telefone: (38) 9 9918 - 9271		E-mail: roberto@cooapi.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço: Avenida das Cerejeiras, 940			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Sete Veredas - Matrícula 16284			Área Total (ha): 248,7808		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat.: 16284			Município/UF: Chapada Gaúcha - MG		
Livro: 2 RG Folha: Ficha 01 Comarca: Arinos /MG.					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116159-F939.C5B9.FF5C.4F83.A6DC.B92A.304E.C6E2					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		192,2553		Hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	192,2553	Hectares	23 L	426523.74 m E	8327859.54 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	192,2553

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Strictu sensu		192,2553

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	154,0157	m ³
Madeira de floresta nativa	Madeira		m ³

PRESERVAÇÃO DE CERRADO NATIVO 5,0000' NÃO SE APLICA. 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/10/2023

Data da vistoria: 15/12/2023

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 17/01/2024.

2. OBJETIVO

Analisar o requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa em área comum de 192,2553 ha para atividade de agricultura (culturas anuais), na Fazenda Sete Veredas - Matrícula 16284, município de Chapada Gaucha, MG, com aproveitamento de 154,0157 m³ de lenha nativa, para Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da Fazenda Sete Veredas - Matrícula 16284, município de Chapada Gaucha, MG. Possui uma área total de 248,7805 hectares, o equivale a 3,8274 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116159-F939.C5B9.FF5C.4F83.A6DC.B92A.304E.C6E2

- Área total: 248,7805 ha

- Área de reserva legal: 51,5129 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Pelas informações declaradas pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Sete Veredas - Matrícula 16284 encontra-se inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomias stricto sensu.

Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 192,2553 hectares.

Neste processo foi estimada a produção de material lenhoso 154,0157 m³ de lenha nativa, para Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente: R\$ 1.596,70 pago em 23/10/2023 - Doc 1401315844133.

Taxa florestal: R\$ 1.086,07 pago em 23/10/2023 - Doc 2901315844328 (taxa de lenha).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23129447**.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta.

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta / baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

I – INTRODUÇÃO

Cumprindo solicitação feita pelo Núcleo de Apoio Regional de São Francisco, acerca de vistoriar processo de intervenção ambiental, protocolizado no IEF/ Alto Médio São Francisco processo SEI sob o N° **2100.01.0038685/2023-07**, no qual foi solicitada vistoria na referida área, foi relatado às seguintes considerações:

Localizada no município de **Chapada Gaúcha – MG**, a **Fazenda Sete Veredas - Matrícula 16.284**, possui cobertura vegetal nativa que se enquadra na tipologia de Cerrado, mais especificamente cerrado strictu sensu.

Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: sucupira preta (**Bowdichia virgilioides**), pau doce (**Vochysia elliptica**), fava d'anta (**Dimorphandra mollis Benth**), araticum (**Annona montana**), pau terra (**Magnoliopsida**), pau santo (**Kielmeyra coriacea**), sucupira branca (**Pterodon emarginatus**), pequi (*Caryocar brasiliense*), entre outros.

Constatou-se que a topografia é plana suavemente ondulada e o solo é pertencente ao latossolo, com textura arenosa.

O empreendimento não possui dentro de seu perímetro nenhum recurso hídrico superficial. O empreendimento encontra-se na Sub bacia hidrográfica do Rio Carinhanha, que é um dos principais afluentes do Rio São Francisco.

O referido empreendimento possui reserva legal averbada conforme consta no CAR - Cadastro Ambiental Rural, sendo que a área da mesma é de 51,51 (cinquenta e uma hectares e cinquenta e uma ares) perfazendo um total de aproximadamente 20,71% da área total.

II – DA VISTORIA

No dia 15 de dezembro de 2023, em vistoria na Fazenda Sete Veredas - mat. 16.284, para fins de constatar a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de **192,25,53 (cento e noventa e duas hectares vinte e cinco ares e cinquenta e três centiares)**, bem como a vistoria ambiental realizada *in-loco* pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do senhor Waldemar Sbruzzi (pessoa designada para acompanhar a vistoria), constatou-se os seguintes fatos:

- A área de objeto da solicitação de intervenção, fruto da vistoria, encontra - se em estágio inicial de regeneração com indivíduos, cujas alturas variam de 2 (dois metros) a 6 (seis metros), em alguns pontos se nota muito a presença de arbustos;
- Foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequi (**Caryocar brasiliense**), espécie protegida por legislação específica, sendo encontrados indivíduos dentro das parcelas vistoriadas e fora das mesmas também;
- As parcelas alocadas no interior da área requerida tem a demarcação com estacas e possui picadas de uma estaca à outra, sendo que as mesmas medem 10 x 50 metros;
- Não é desenvolvida nenhuma atividade no referido empreendimento, estando toda sua cobertura com vegetação nativa;
- No referido empreendimento não possui área de APP;
- Foi encontrado no interior da área requerida rastro de ema (**Rhea americana**).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Terreno é plano suavemente ondulado.
- Solo: Na área predomina o Latossolo.
- Hidrografia: Situado na bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu.
- Fauna: Não foram avistadas espécies ameaçadas, foram detectados rastros de ema.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 192,2553 hectares, na Fazenda Sete Veredas, visando a atividade de agricultura. Neste processo será produzido material lenhoso 154,0157 m³ de lenha nativa, para Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Do Processo:

- Processo encontra-se devidamente em acordo com a legislação vigente, Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, Decreto Estadual nº 47.892/2020, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 20.922/2013;
- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0038685/2023-07;
- Taxas (expediente e Florestal) pagas;
- O pedido de supressão está previsto Decreto Estadual nº 47.749/2019:
*“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”;*
- Está classificado como sendo de Classe 1 e modalidade não passível, como previsto na DN COPAM Nº **217/2017**;
- A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como stricto sensu.

Da Reserva Legal:

- Encontra-se totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade;
- Encontra-se averbada AV-05-16.284 - Cartório da Comarca de Arino/MG.
- Está disposta na propriedade em 01 fragmento e não foram computadas a esta, áreas de preservação permanente (APP).

Da Área de Intervenção Requerida:

- Foi requerida a intervenção em 192,2553 hectares em vegetação típica do Bioma cerrado;
- Foram observadas na área requerida para intervenção espécies que possuem restrições para seu corte impostas pela Lei Estadual 20.308/2012, Caryocar brasiliense (pequi), segundo informações presentes no PIA (Documento PIA_INVENTARIO_FLORESTAL (75760511)) apresentado, tais espécies são preservadas;
- Tendo em vista o art. 78, da Lei nº 20.922/2013, o empreendedor indica que a Reposição Florestal será realizada na forma de "Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal".

Da Compensação - Lei do Cerrado - Lei nº 13.047/98:

-Segundo a legislação:

"Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida".

- No item 16.1 - MEDIDA COMPENSATÓRIA EM VIRTUDE DA EXPLORAÇÃO DO CERRADO, do PIA apresentado (Documento PIA_INVENTARIO_FLORESTAL (75760511)) o empreendedor propõe medidas para conservação do cerrado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Considerando o propósito em questão, relaciona-se a seguir os principais impactos, relacionados a supressão de vegetação nativa, de acordo com o PIA apresentado:

- IMPACTOS SOBRE O SOLO;
- IMPACTOS SOBRE A FLORA;
- IMPACTOS SOBRE A FAUNA;
- IMPACTOS SOBRE AS QUESTÕES ANTRÓPICAS;
- IMPACTOS SOBRE A QUALIDADE DO AR E RUÍDOS;
- CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HIDRÍCOS;
- CORREÇÃO DA FERTILIDADE DO SOLO.

Medidas mitigadoras:

- Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal;
- Construção de terraços e plantio em nível na área;
- Estar sempre monitorando a área, para que não ocorram perdas de solo;
- Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica;
- Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa;
- Escolher espécies forrageiras, considerando a sua adaptação ao ambiente, sua resistência/tolerância a pragas, as diferenças existente na propriedade e a diversificação de pastagem;
- Adquirir sementes certificadas na quantidade técnica recomendada;
- Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas culturas, usando os nutrientes de acordo com as análises de solos;
- Não utilizar fogo, como prática de manejo de atividades pecuária;
- Quando fizer uso de controle químico de espécies vegetais consideradas invasoras, utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), pessoal devidamente capacitado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos;
- Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água;
- Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de

agrotóxicos, inclusive a tríplice lavagem;

- Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Roberto Sbruzzi** conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 192,2553ha**, na Fazenda Sete Veredas, matrícula nº. 16284 no município de Chapada Gaúcha/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 248,7808ha e área de reserva legal preservada, proposta no CAR.

3 – A intervenção tem por finalidade a ampliação da atividade de agricultura (culturas anuais).

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, PIA, mapas, taxas, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 192,2553ha** e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 – No caso em tela estamos diante de uma supressão superior a 100ha, logo, aplica-se a Lei nº 13.047 de 17/12/1998, que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração, em especial o art. 2º que afirma:

“Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida”.

8 – Obedecido aos ditames legais citados, foi constatado a informação no PIA anexado aos autos (documento SEI nº 75760511) que *"foi demarcado no Mapa de Uso e Ocupação do Solo o quantitativo de 5,0132 hectares de vegetação para compensação, valor não inferior a 2% conforme estabelecido pela legislação"*. E o memorial descritivo desta área encontra-se anexada a este processo (documento SEI nº 75760516) demonstrando mais uma vez o cumprimento dos ditames legais citados.

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF..

10 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 192,2553ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 192,2553 hectares, na Fazenda Sete Veredas, localizada no município de Chapada Gaucha/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, 154,0157 m³ de lenha nativa, destinados para Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar compensação do cerrado – apresentado anexo ao processo, em área de 5,0000 ha (2%), tendo como coordenadas de referência 425363.94 m E; 8327368.30 m S - 23L e 425625.36 m E; 8326955.76 m S 23L (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de preservação de cerrado nativo.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rômulo Formigli Alves Junior**
MASP: **1.181.087-6**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luiz Alberto de Freitas Filho**
MASP: **1.364.254-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 23/01/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 28/02/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80557808** e o código CRC **B6F00AC7**.